



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.º : 13888.000011/92-68
Recurso n.º : 13.937
Matéria: : IRF - ANOS DE 1986 e 1987
Recorrente : BRUNELLI SIMÕES ENGENHARIA E OBRAS LTDA.
Recorrida : DRJ em Campinas - SP.
Sessão de : 20 de fevereiro de 1998
Acórdão n.º : 101-91.872

DECORRÊNCIA - A decisão proferida no julgamento do recurso interposto no processo principal instaurado contra a pessoa jurídica relativo ao IRPJ, estende-se ao litígio decorrente relacionado com o Imposto de Renda na Fonte, ante o nexa causal existente.

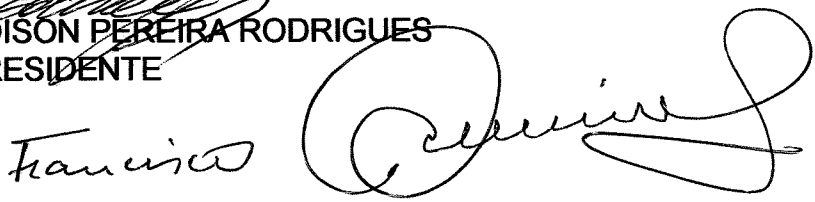
TAXA REFERENCIAL DIÁRIA - TRD - É de ser subtraída no período compreendido entre 04.02.91 a 29.07.91, a aplicação do disposto no art. 30 da Lei nr. 8.218, de 29.08.91, por força do disposto no art. 1º. da Instrução Normativa nr. 32, de 09.04.97.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BRUNELLI SIMÕES ENGENHARIA E OBRAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para excluir a TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA
RELATOR

LADS

Processo n.º : 13888.000011/92-68
Acórdão n.º : 101-91.872

2

FORMALIZADO EM: 20 MAR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL, SANDRA MARIA FARONI, CELSO ALVES FEITOSA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



LADS/

Processo n.º : 13888.000011/92-68

3

Acórdão n.º : 101-91.872

Recurso n.º : 13.937

Recorrente : BRUNELLI SIMÕES ENGENHARIA E OBRAS LTDA.

RELATÓRIO

No presente feito é exigido da empresa supra identificada, o imposto de fonte incidente sobre lucros considerados automaticamente distribuídos aos sócios nos anos-base de 1986 e 1987, aplicando-se o disposto no artigo 8º. do Decreto-lei nr. 2.065/83, em consequência de omissão de receita por suprimentos de caixa, aumento de capital em dinheiro e depósitos bancários sem comprovação da origem.

A tributação da matéria litigiosa apurada no processo matriz, foi mantida pelo julgador singular através da decisão nr. 10865/111/93, anexada ao presente por cópia, a cujos termos se reportou para manter o lançamento decorrente.

Ao manifestar sua irresignação com a decisão de 1º. grau, a interessada ingressou com as razões de fls. 50/51, onde se reporta aos termos do recurso interposto no processo matriz, anexadas em xerocópia.

É o Relatório.



LADS/

VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, Relator

A exigência ao recolhimento do imposto de fonte formulado no presente processo está relacionada com a omissão de receita detectada no processo principal, considerada automaticamente distribuída aos sócios, a título de lucros.

Consta, quanto ao pleito matriz desta decorrência que a recorrente, nos períodos-base de 1986 e 1987, omitiu receitas na forma explicitada no auto de infração.

O processo principal no qual foi apurada aquela omissão de receita, já foi julgado por esta Câmara, em grau de recurso voluntário (Recurso nr. 106.088), havendo a Câmara, à unanimidade de votos, dado provimento parcial ao recurso, apenas para restabelecer a dedução de despesas no exercício de 1988, no valor de Cz\$ 2.661.852,00 mantendo a tributação dos valores relativos à omissão de receita que refletiram neste feito.

Tratando-se de processo decorrente, a decisão de mérito proferida no processo matriz, constitui prejulgado em relação à matéria formalizada por reflexo, ante o nexó causal existente.

Releva notar que a matéria excluída da tributação no processo principal, não refletiu na fonte.

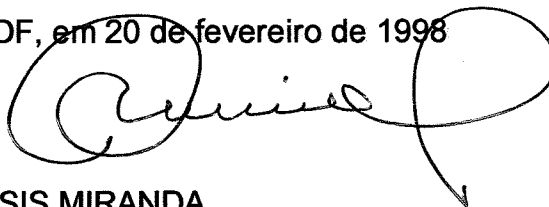
Fm

LADS/

Por todo o exposto, voto pelo provimento parcial do recurso para cancelar os juros de mora calculados com base na variação da Taxa Referencial Diária - TRD, no período de 04.02.91 a 29.07.91.

Sala das Sessões - DF, em 20 de fevereiro de 1998

Francisco

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco de Assis Miranda', with a long horizontal stroke extending to the right.

FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

LADS/